



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Corregedoria
Assistência da Corregedoria

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4350/2022/ASCOR/CORREG/DNIT SEDE

Brasília, 02 de agosto de 2022.

À Área de Exame de Relatórios Finais - AERF

À Área de Monitoramento e Acompanhamento de Comissões - AMAC

Assunto: Orientação sobre o fluxo procedimental para correção de ilícitos criminais e cíveis na Corregedoria do DNIT.

Prezados,

1. Trata-se de orientação exarada na Nota Técnica nº 4/2022/ASCOR/CORREG/DNIT SEDE (11776608), que trata do fluxo procedimental para correção de ilícitos criminais e cíveis na Corregedoria do DNIT.
2. Nesse sentido, considerando que o assunto envolve as atribuições da AERF e AMAC, encaminho para conhecimento e observância a Orientação Interna nº 04/2022, nos termos descritos abaixo:

Orientação Interna nº 04/2022 - Fluxo procedimental para correção de ilícitos criminais e cíveis na Corregedoria do DNIT.

Enunciado:

1. As comissões de procedimentos correccionais deverão comunicar a Corregedoria, caso identifiquem possíveis ilícitos criminais ou cíveis no curso da investigação, devendo encaminhar as respectivas evidências.
2. Ciente de possível ilícito criminal ou cível identificado no curso de investigação, a Corregedoria deverá realizar análise técnica a fim de confirmar a possível incidência do referido ilícito, bem como indicar a autoridade competente para apuração. Finalizada a análise técnica, a Corregedoria encaminhará o acervo processual correspondente às autoridades competentes indicadas.
3. Nas análises de relatórios finais das comissões, a Corregedoria deverá informar expressamente se a comissão identificou a prática de possíveis ilícitos criminais ou cíveis ao longo da investigação, com o objetivo de requerer análise jurídica da PFE-DNIT sobre o assunto, para que esta confirme a possível incidência do referido ilícito e indique a

Orientação Interna nº 04/2022 - Fluxo procedimental para correção de ilícitos criminais e cíveis na Corregedoria do DNIT.

autoridade competente para apuração, buscando subsidiar o ato de julgamento do procedimento correccional.

4. Após o ato de julgamento de procedimento correccional, sendo reconhecida expressamente a possível prática de ilícitos criminais ou cíveis, inclusive aqueles que demandem o ajuizamento de ações de ressarcimento ou improbidade administrativa, a Corregedoria deverá adotar as providências necessárias para comunicar as autoridades competentes indicadas.

5. As comunicações às autoridades competentes de que tratam os itens 2 e 4 deverão conter:

a) Objeto de apuração do procedimento correccional;

b) Relação dos servidores ou pessoas jurídicas envolvidos; e

c) Indicação dos fatos que configuram possível ilícito criminal ou cível, inclusive aqueles que demandem o ajuizamento de ações de ressarcimento ou improbidade administrativa, com as respectivas evidências pré-existentis;

Procedimento:**A. Comunicação no curso da investigação**

1. A Comissão gera processo apartado no SEI/DNIT, com nível de acesso sigiloso, e efetiva o relacionamento com o procedimento correccional originário.

2. A Comissão junta aos autos do processo gerado todas as evidências relacionadas ao possível ilícito criminal ou cível identificado e oficia a Corregedoria (tramitando o processo ao assistente responsável pela AMAC) para conhecimento e providências.

3. A AMAC analisa os documentos encaminhados pela Comissão e elabora análise técnica, a fim de confirmar a possível incidência do ilícito, bem como determina a autoridade competente para apuração.

4. Confirmada a possível incidência do ilícito criminal ou cível, a AMAC, no prazo de 20 dias a contar da data de finalização da análise técnica, prepara as minutas de Ofício às autoridades competentes indicadas, encaminhando o procedimento correspondente e informando, no mínimo, os itens constantes no Enunciado n. 5. Os Ofícios serão revisados e assinados pelo Corregedor do DNIT.

B. Comunicação pós-julgamento

1. Ao elaborar as análises de relatório final, a AERF informa expressamente se a comissão identificou a prática de possíveis ilícitos criminais ou cíveis ao longo da investigação, com o objetivo de requerer análise jurídica da PFE-DNIT específica sobre o assunto, a fim de que esta confirme a possível incidência dos referidos ilícitos e indique a autoridade competente para apuração, buscando subsidiar o ato de julgamento do procedimento correccional.

2. Uma vez julgado o procedimento correccional, havendo reconhecimento de possível ilícito criminal ou cível, inclusive aqueles que demandem o ajuizamento de ações de ressarcimento ou improbidade administrativa, a AERF, no prazo de 20 dias a contar da data da julgamento, prepara minuta de Ofício às autoridades competentes indicadas, informando, no mínimo, os itens constantes no Enunciado n.5. Os Ofícios serão revisados e assinados pelo Corregedor do DNIT.

Atenciosamente,

MEIRE CABRAL
Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Meire Cristina Cabral de Araújo Silva, Corregedora**, em 02/08/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12071544** e o código CRC **763F6EE8**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.027421/2022-19

SEI nº 12071544



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (61) 3315-4846